



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.985-A, DE 2023

(Do Sr. Messias Donato)

Institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° /2023
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Serão priorizadas, para fins de atendimento em programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, as famílias de que façam parte pessoas que possuem ou possuíram, nos últimos 5 (cinco) anos, neoplasia maligna.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Câncer traz mudanças profundas na vida do paciente e na de sua família. A família passa a ter de conviver com estigmas, preconceitos, rotinas de exames, procedimentos e medicamentos que trazem consequências econômicas e sociais importantes.

Não raro, os medicamentos e tratamentos não são cobertos por planos de saúde ou pelo sistema público de saúde. Ademais, a severidade dos tratamentos pode requisitar o afastamento do trabalho, o que traz instabilidade econômica ao paciente e necessidade de provisão de novos recursos financeiros pela família. Histórias de famílias que são obrigadas a se



* C 0 2 3 0 3 9 4 0 2 4 5 0 0 *



desfazer de seu patrimônio para arcar com custos de tratamentos são comuns nessas situações.

Ao longo do tratamento e mesmo após seu término, pacientes com câncer são, geralmente, acometidos por sofrimentos psíquicos e emocionais, em virtude do preconceito, do isolamento social, das dificuldades enfrentadas nas atividades do dia a dia e da dependência de terceiros.¹ Esse sofrimento psíquico e emocional dificulta a reinserção do paciente no mercado de trabalho e no meio social. A luta pela vida, imposta pela doença, tem alto preço e deixa marcas profundas, podendo mudar para sempre as condições psíquicas da pessoa que enfrentou tal situação.

Entendemos que a gravidade do câncer e das consequências que ele traz cria situações de vida que em muito podem ser comparadas às daquelas enfrentadas por pessoas com deficiências, quais sejam, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, de inserção social, de acesso a serviços públicos, de mobilidade.

As leis que regem os programas habitacionais, bem como o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantem às pessoas com deficiência a prioridade de atendimento na aquisição de moradia própria. Assim, para se fazer justiça e garantir a equidade, é necessário garantir a mesma prioridade às famílias de que façam parte as pessoas com câncer.

Esse, portanto, é objetivo do presente projeto de lei, que visa instituir a prioridade de atendimento em todos os programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, às famílias de que façam parte pessoas que possuem, ou possuíram nos últimos 5 (cinco) anos, neoplasia maligna. O intervalo de cinco anos é importante, pois o paciente somente é considerado curado quando a doença permanece em remissão por cinco anos após concluído o tratamento.

1 SIQUEIRA, K.M.; BARBOSA M.A.; BOEMER, M.R. *O vivenciar a situação de ser com câncer: alguns desvelamentos*. Revista Latino-Americana de Enfermagem, São Paulo, Volume 15, 4. Julho-Agosto, 2007.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Diante dos importantes benefícios sociais que este projeto trará, conclamo os nobres Pares a sua aprovação

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

MESSIAS DONATO
Deputado Federal - Republicanos/ES

Apresentação: 16/10/2023 10:38:20.100 - MESA

PL n.4985/2023



* C D 2 2 3 0 3 0 3 9 4 0 2 4 5 0 0 *



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)

PRL n.1

Apresentação: 18/04/2024 16:57:42.170 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4985/2023

PROJETO DE LEI Nº 4985, DE 2023.

Institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO - REPUBLIC/ES.

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS - PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4985, de 2023, de autoria da nobre Deputado Messias Donato - REPUBLIC/ES, “Institui, nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos, prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com neoplasia maligna”.

Em sua justificação, o autor destaca que “*As leis que regem os programas habitacionais, bem como o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantem às pessoas com deficiência a prioridade de atendimento na aquisição de moradia própria. Assim, para se fazer justiça e garantir a equidade, é necessário garantir a mesma prioridade às famílias de que façam parte as pessoas com câncer.*”

Afirma também que: “Esse, portanto, é objetivo do presente projeto de lei, que visa instituir a prioridade de atendimento em todos os programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, às

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



exEdit
* C D 2 4 1 8 4 3 6 0 7 0 0 *



O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Desenvolvimento Urbano; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 15/03/2024 e não recebeu emendas; de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante e necessária. Trata-se de uma oportunidade para aprimorarmos a legislação de proteção das famílias de que façam parte pessoa com neoplasia maligna, assegurando a prioridade de atendimento na aquisição de moradia própria.

A pessoa com saúde debilitada precisa ter dignidade, pois se trata de uma situação extremamente peculiar, ainda mais no que diz respeito ao direito à moradia. Portanto, saúde e dignidade da pessoa humana são dois preceitos que estão totalmente relacionados um com o outro, principalmente ao indivíduo que possui uma doença tão avassaladora como o câncer.

Além de ter uma vida digna, o direito à moradia deve ensejar

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



9 78324 011360700 * 0xEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prioridade de atendimento à sua família nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos.

O direito à moradia está assegurado no art. 6º da Carta de 1988 que trata dos direitos sociais, junto com a educação, a saúde e a segurança: *“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Entretanto, tal direito ainda não é uma realidade para a maioria dos brasileiros, notadamente para aqueles que sofrem de doenças graves. De forma que é preciso melhorar a situação dos mais necessitados e se o tempo nem sempre está a favor dos doentes esta proposição irá favorecer-las a conquistar o sonho da casa própria, o mais breve possível.

Desta forma, entendo que o Projeto de Lei nº 4.985, de 2023, aperfeiçoa o tema ao incluir medidas necessárias e pertinentes para garantir prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas, com neoplasia maligna, nos programas habitacionais.

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985, de 2023.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241184360700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês



* C D 2 4 1 8 4 3 6 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 20/06/2024 12:17:21.190 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 4985/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Benedita da Silva, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Detinha, Dr. Remy Soares, Jeferson Rodrigues, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Ely Santos, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Meire Serafim e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente

